



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2016
Concorrência Pública nº 001/2016
Contrato nº 040/2016

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação ao Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2016, firmado em 27/06/2016 em virtude de erro material/digitação constante na clausula nona e clausula décima, retroagindo seus efeitos à partir da data de assinatura do contrato:

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 9.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 9.5. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.6. Arcar com os encargos da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação oriundos dos vínculos com seus empregados, vigente na data da execução dos serviços e da proposta comercial, e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços.

9.7. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

9.8. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

9.9. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;

9.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do contratante, fornecendo sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;

9.12. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;

9.13. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço, como também por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.14. Fornecer ferramentas, aparelhos e para a perfeita execução dos serviços.

9.15. Fornecer veículos e equipamentos necessários e adequados ao bom desenvolvimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.16. Efetuar os trabalhos de desmontagem de acordo com regulamentos e normas vigentes.
- 9.17. Obedecer às normas de segurança do trabalho e do local onde os mesmos serão realizados.
- 9.18. Responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e ferramentas durante a execução dos serviços.
- 9.19. Responsabilizar-se pela mobilização e posterior desmobilização dos equipamentos.
- 9.20. Responsabilizar-se pela desmontagem, transporte e descarga das peças pré-fabricadas de concreto.
- 9.21. Manter a área de trabalho limpa.
- 9.22. Manter os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, segurado contra riscos de acidentes no trabalho.
- 9.23. Colocar a disposição de todos os funcionários dos equipamentos de proteção individual.
- 9.24. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos.
- 9.25. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 9.26. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Meio Ambiente.
- 9.27. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a si adjudicado.
- 9.28. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.29. Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT.
- 9.30. Assegurar, até o recebimento definitivo pela Diretoria do Meio Ambiente, a fiel execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.31. Executar, imediatamente, os ajustes que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela comissão técnica da Diretoria de Meio Ambiente.

9.32. Informar à Diretoria de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo medidas para possíveis correções.

9.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes de contratações para execução dos serviços bem como pelo registro de contrato junto aos Conselhos de Classe, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.

9.34. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

9.35. Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução dos serviços, quando for o caso.

9.36. Providenciar preenchimento, pagamento e encaminhamento das Anotações de Responsabilidade Técnica para os serviços e projetos contratados.

9.37. Acatar a toda orientação advinda da Diretoria de Meio Ambiente com relação aos serviços contratados, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

9.38. Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de aplicação.

9.39. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigido, cópia dos documentos de quitação.

9.40. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

9.41. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.42. Cumprir integralmente as condições do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, que fazem parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.43. Apresentar, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com cada fatura emitida contra a Administração contratante, conforme disposto no art. 195, parágrafo 3º da CF.

9.44. A **CONTRATADA** deverá, por intermédio de sua equipe técnica, participar de apresentações, reuniões, oficinas públicas e/ou audiências públicas, em consonância com a **CONTRATANTE** e demais entidades participantes do processo, se necessário.

9.45. Quando da convocação da **CONTRATANTE** para apresentar o empreendimento em oficinas públicas e/ou audiências públicas, conforme legislação vigente, a **CONTRATADA** deverá orientá-la em todos os procedimentos para o evento e apresentar a(s) etapa(s) ou o EIA/RIMA no momento reservado para a exposição do Estudo.

9.46. A **CONTRATADA** deverá elaborar vídeos, apresentações de slides e demais mídias para apresentação dos estudos ambientais nas oficinas/audiências públicas em que o empreendimento estiver pautado e em outras ocasiões em que a **CONTRATANTE** solicitar.

9.47. A **CONTRATADA** deverá citar todas as referências bibliográficas ao longo do estudo ambiental segundo normalização específica.

9.48. Será obrigatório, aos funcionários contratados, o uso permanente de equipamentos de proteção individual aplicáveis às atividades a serem executadas (bota, capacete, abafador de ruído, luva, máscaras, entre outros). Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos da NR-6.

9.49. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

9.50. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a contratada obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

Leia-se:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

9.5. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

9.6. Arcar com os encargos da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, comerciais e sinistros, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação oriundos dos vínculos com seus empregados, vigente na data da execução dos serviços e da proposta comercial, e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos serviços.

9.7. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

9.8. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

9.9. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;

9.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do contratante, fornecendo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;

9.12. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço, como também por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.13. Fornecer ferramentas, aparelhos e para a perfeita execução dos serviços.

9.14. Fornecer veículos e equipamentos necessários e adequados ao bom desenvolvimento dos serviços.

9.15. Obedecer às normas de segurança do trabalho e do local onde os mesmos serão realizados.

9.16. Responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e ferramentas durante a execução dos serviços.

9.17. Responsabilizar-se pela mobilização e posterior desmobilização dos equipamentos.

9.18. Manter a área de trabalho limpa.

9.19. Manter os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, segurado contra riscos de acidentes no trabalho.

9.20. Colocar a disposição de todos os funcionários dos equipamentos de proteção individual.

9.21. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.22. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.23. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Meio Ambiente.

9.24. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a si adjudicado.

9.25. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.26. Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT.
- 9.27. Assegurar, até o recebimento definitivo pela Diretoria do Meio Ambiente, a fiel execução dos serviços contratados.
- 9.28. Executar, imediatamente, os ajustes que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela comissão técnica da Diretoria de Meio Ambiente.
- 9.29. Informar à Diretoria de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo medidas para possíveis correções.
- 9.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes de contratações para execução dos serviços bem como pelo registro de contrato junto aos Conselhos de Classe, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- 9.31. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- 9.32. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução dos serviços, quando for o caso.
- 9.33. Providenciar preenchimento, pagamento e encaminhamento das Anotações de Responsabilidade Técnica para os serviços e projetos contratados.
- 9.34. Acatar a toda orientação advinda da Diretoria de Meio Ambiente com relação aos serviços contratados, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 9.35. Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de aplicação.
- 9.36. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigido, cópia dos documentos de quitação.
- 9.37. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.38. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.39. Cumprir integralmente as condições do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, que fazem parte integrante deste Instrumento.

9.40. Apresentar, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com cada fatura emitida contra a Administração contratante, conforme disposto no art. 195, parágrafo 3º da CF.

9.41. A **CONTRATADA** deverá, por intermédio de sua equipe técnica, participar de apresentações, reuniões, oficinas públicas e/ou audiências públicas, em consonância com a **CONTRATANTE** e demais entidades participantes do processo, se necessário.

9.42. Quando da convocação da **CONTRATANTE** para apresentar o empreendimento em oficinas públicas e/ou audiências públicas, conforme legislação vigente, a **CONTRATADA** deverá orientá-la em todos os procedimentos para o evento e apresentar a(s) etapa(s) ou o EIA/RIMA no momento reservado para a exposição do Estudo.

9.43. A **CONTRATADA** deverá elaborar vídeos, apresentações de slides e demais mídias para apresentação dos estudos ambientais nas oficinas/audiências públicas em que o empreendimento estiver pautado e em outras ocasiões em que a **CONTRATANTE** solicitar.

9.44. A **CONTRATADA** deverá citar todas as referências bibliográficas ao longo do estudo ambiental segundo normalização específica.

9.45. Será obrigatório, aos funcionários contratados, o uso permanente de equipamentos de proteção individual aplicáveis às atividades a serem executadas (bota, capacete, abafador de ruído, luva, máscaras, entre outros). Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos da NR-6.

9.46. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

9.47. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a contratada obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

Onde se lê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10.2. Caberá à contratante (Município) a responsabilidade de fornecer todos os dados e documentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, e, necessários para a elaboração dos estudos e preenchimento de formulários exigidos pelo Estado.

10.3. Designar Servidores, devidamente qualificados para acompanharem a execução dos serviços, emitirem relatórios parciais e finais bem como se responsabilizar pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

10.4. Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

10.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;

10.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.9. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

10.10. A contratante deverá garantir a não paralisação dos trabalhos, quando do seu início.

10.11. Fornecer a área limpa e desimpedida para a execução dos serviços, bem como os acessos adequados para a locomoção, manobra e operação dos equipamentos.

10.12. Desligar as instalações elétricas do Ginásio Poliesportivo Sírio David de Abreu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 10.13. Disponibilizar o acesso livre e sem barreiras nas ruas na qual será feito o percurso dos guindastes e veículos para descarga das peças pré-fabricadas.
- 10.14. Responsabilizar-se pela liberação das colunas e demais peças do galpão que estejam fixadas ao solo com fornecimento de equipe e equipamento para este fim.
- 10.15. Responsabilizar-se pela guarda das peças estocadas.
- 10.16. Inspeccionar todas as peças desmontadas, emitindo relatórios a contratada.
- 10.17. Realizar reforço ou adaptações em estruturas viárias que por ventura façam parte do percurso dos veículos de carga.
- 10.18. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como conferência dos materiais ora desmontados e estocados.
- 10.19. Repassar sempre por escrito à Contratada as notificações e/ou alterações julgadas necessárias nos serviços apresentados.
- 10.20. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.21. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos acordados.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 10.2. Caberá à contratante (Município) a responsabilidade de fornecer todos os dados e documentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, e, necessários para a elaboração dos estudos e preenchimento de formulários exigidos pelo Estado.
- 10.3. Designar Servidores, devidamente qualificados para acompanharem a execução dos serviços, emitirem relatórios parciais e finais bem como se responsabilizar pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.
- 10.4. Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 10.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 10.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;
- 10.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 10.9. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.
- 10.10. A contratante deverá garantir a não paralisação dos trabalhos, quando do seu início.
- 10.11. Repassar sempre por escrito à Contratada as notificações e/ou alterações julgadas necessárias nos serviços apresentados.
- 10.12. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.13. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos acordados.

Lagoa Santa, 12 de julho de 2016


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA**